

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2009

16 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no território da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural da Ilha de Itamaracá.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município da Ilha de Itamaracá e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º. Ao CMPC compete:

- I - elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- II - apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- III - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- VI - acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII - propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- VIII - acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- IX - propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município da Ilha de Itamaracá;
- X - capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI - monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;
- XII - estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
- XIII - promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;
- XIV - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente;
- XV - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação;
- XVI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º- O CMPC é composto pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Fóruns Temáticos; e
- III - Grupos de Trabalho.

Art. 7º- O Plenário do CMPC é o órgão de deliberação máxima, com composição paritária entre representantes da Sociedade Civil e representantes Governamentais, tendo a seguinte composição:

I - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Patrimônio Cultural ou Literatura;
- b) 1 (um)- representante do Fórum Temático de Artesanato, Artes Plásticas ou Artes Visuais;
- c) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Teatro;
- d) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Dança;
- e) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Música;
- f) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Carnaval;
- g) 1 (um) – representante do Fórum Temático de Produtores Culturais;
- h) 1 (um) – representante das entidades de representação dos seguimentos culturais.

II - Representantes Governamentais:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) 2 (dois) – representante da FUNCARTI, sendo um deles de preferência o Presidente, quando o mesmo não seja o Secretário Executivo de Cultura;
- b) 2 (dois) – representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário Executivo de Cultura;
- c) 1 (um) – representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Esporte - SETUR;
- d) 1 (um) – representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou unidade congênere;
- e) 1 (um) – representante da Secretaria Municipal de Finanças e
- f) 1 (um) – representante da Câmara de Vereadores.

§1º- Para cada titular será indicado um suplente, designados ou eleitos conforme Regimento Interno.

§2º- Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município da Ilha de Itamaracá.

§3º- Os membros governamentais do CMPC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

§4º- O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração.

§5º- Não havendo representante para qualquer um dos Fóruns Temáticos descritos neste Artigo as vagas remanescentes serão ocupadas pelas entidades de representação dos segmentos culturais, ou, não havendo entidades suficientes, serão redistribuídas proporcionalmente pelos segmentos de acordo com o número de inscritos por fórum.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido, no seu primeiro ano de funcionamento, pelo Secretário Executivo de Cultura, nos anos seguintes a Presidência do CMPC será anualmente alternada entre membros da Sociedade Civil e do Poder Público.

§1º- Em caso de ausência ou impedimento assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.

§2º- O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre os membros representantes da Sociedade Civil no CMPC, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos nos respectivos Fóruns Temáticos de Cultura.

§ 1º Os Fóruns Temáticos de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, para discussão e avaliação das políticas e ações do Município e formulação, para os segmentos culturais e de políticas culturais específicas que, incluam questões como gestão em cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Temáticos de Cultura.

Art. 10. Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.

§1º- Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§2º- As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, conforme estabelecido em Regimento.

Art. 11. Compete aos Fóruns Temáticos fornecerem subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais apresentando as diretrizes ao CMPC.

Art. 12. Compete aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomada de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução da Política Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§1º - Caberá à Conferência Municipal de Cultura da Ilha de Itamaracá, a ser realizada no ano corrente, no prazo estabelecido pelo Ministério das Cultura do Brasil, a responsabilidade de eleger uma Comissão formada por um representante de cada Fórum Temático citado nesta Lei, para elaborar, no prazo de 30 dias o anteprojeto de Regimento Interno do CMPC a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal.

§2º - Ao Poder Executivo Municipal, caberá a responsabilidade de organizar, dentro do prazo estabelecido no Art. 19, a eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 14. Todos os Conselheiros titulares do CMPC e seus respectivos suplentes, prevista no inciso II do Art. 7º da presente Lei, serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de portaria.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Plenário do CMPC se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros titulares.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município da Ilha de Itamaracá prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata este artigo será editado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá em 16 de novembro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO